



Bruxelas, 5 de dezembro de 2014  
(OR. en)

16554/14

LIMITE

FISC 226  
ECOFIN 1167

#### NOTA

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) - Projeto de relatório ao Conselho - Projeto de conclusões do Conselho

---

1. Na reunião de 20 de novembro de 2014, o Grupo do Código de Conduta debateu o projeto de relatório do Grupo ao Conselho (doc. 16553/14 FISC 225 ECOFIN 1166) e o projeto de conclusões a aprovar pelo Conselho (ECOFIN), na reunião que terá lugar a 9 de dezembro de 2014.
2. O ponto 12 do referido relatório tem a seguinte redação:

*"[No seguimento dos debates no seio do fórum da OCDE sobre práticas fiscais prejudiciais, o Grupo aprovou um compromisso (ver anexo 1) respeitante à abordagem de correlação modificada ("modified nexus approach"). O Grupo considerou que os regimes especiais de tributação de patentes da UE ("patent box"), que foram por si analisados, não são compatíveis com a abordagem de correlação modificada, tal como foi alterada pelo compromisso. Por conseguinte, estes regimes da UE deveriam ser alterados em conformidade com o compromisso. O Grupo entendeu que o processo legislativo necessário para dar efeito a essa mudança e à respetiva monitorização pelo Grupo do Código de Conduta deveria começar em 2015]".*

3. Durante a mesma reunião, foi discutido o projeto de conclusões do Conselho, que se reproduz em seguida:

*"No que diz respeito ao Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:*

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência italiana, apresentados no seu relatório (doc. 16100/14 FISC 216 ECOFIN 1105);*
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, bem como os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho 2011;*
- convida a Comissão a reatar o diálogo com o Listenstaine acerca do regime fiscal prejudicial, como exposto no referido relatório;*
- convida o Grupo a continuar a examinar o projeto de orientações em matéria de estabelecimentos estáveis híbridos;*
- [– toma nota do acordo alcançado a respeito da interpretação do terceiro critério do Código de Conduta, relativamente aos regimes especiais de tributação de patentes constantes do mandato vigente;*
- salienta a necessidade de começar, já em 2015, o processo legislativo necessário para alterar os regimes especiais de tributação de patentes e solicita ao Grupo que monitorize este processo;]*
- convida o Grupo a apresentar ao Conselho, até ao final da Presidência letã, um relatório sobre os trabalhos realizados."*

4. Durante a reunião do Código de Conduta, de 20 de novembro de 2014, IT, HR e NL manifestaram reservas sobre o ponto 12 do referido relatório e os quinto e sexto travessões do projeto de conclusões (texto entre parênteses retos). Entretanto, IT e HR retiraram as suas reservas. Durante o Coreper de 3 de dezembro de 2014, NL indicou que não podia retirar a sua reserva. Assim, não foi possível chegar a acordo sobre o relatório e o projeto de conclusões do Conselho e os referidos pontos foram transmitidos ao Conselho para novo debate.

5. Por conseguinte, convida-se o Conselho (ECOFIN) a
- debater as questões ainda pendentes enunciadas anteriormente sobre o relatório e o projeto de conclusões;
  - aprovar o relatório (doc. 16553/14 FISC 225 ECOFIN 1166), juntamente com o projeto de conclusões do Conselho acima reproduzido (ponto 3).
-